

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031483/2018

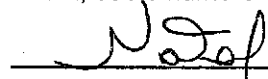
NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46217.004134/2018-01**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **17/05/2018**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE, CNPJ n. **08.029.225/0001-82**, localizado(a) à Rua Açú, 506, Tiroi, Natal/RN, CEP 59020-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILBERTO DE ANDRADE COSTA**, CPF n. 020.520.164-49

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, localizado(a) à Rua Gonçalves Ledo, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-330, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO MARTINS DE MOURA**, CPF n. 214.350.904-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/03/2018 no município de Natal/RN;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR031483/2018**, na data de 20/06/2018, às 10:07.

 20 de junho de 2018.


GILBERTO DE ANDRADE COSTA
Presidente

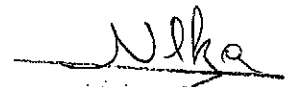
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE


EDUARDO MARTINS DE MOURA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NAA/DRT-RN
46217.004851/2018-24
/ /2018

21 JUN 2018


SERVIDOR
Nelza Cândido da Silva
Agente de Portaria
Protocolo / SRTE / RN
SIAPE 0778065

Pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, representando os empregados, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e representando os empregadores o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO RIO GRANDE DO NORTE celebram o presente Termo Aditivo, nos termos das Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Cláusula Segunda da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, passa a ter a seguinte redação;

“CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

“A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Fernando Pedrosa/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Presidente Juscelino/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Várzea/RN, Venha-ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.”



CLÁUSULA SEGUNDA. A Cláusula Quarta da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, passa a ter a seguinte redação;

“CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Cláusula, a pessoa jurídica enquadrada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do Caput e § 1º desta Cláusula deverão requerer a expedição do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS, que se obterá por intermédio de acesso ao site da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sindilojasrn.com), mediante utilização de formulário eletrônico que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações, sob responsabilidade:

- a) Razão social; cartão de inscrição no CNPJ com indicativo de ser microempresa ou empresa de pequeno porte; número de inscrição no registro de empresas – NIRE; capital social registrado na Junta Comercial do Estado; faturamento anual; número de empregados; código nacional de atividades econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios com suas participações no capital da empresa e dos contabilistas responsáveis;
- b) Comprovação de pagamento da Taxa Negocial Convencional (TNC), no valor e forma estabelecido na Cláusula Septuagésima Sexta (76) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser paga através de guia própria, que também será obtida nos sites da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte – FECOMERCIO RN (www.fecomerciorn.com.br) ou do Sindicato Patronal do Comércio Varejista do RN (www.sicomerciorn.com);

§ 3º Constatado o cumprimento, pela microempresa ou empresa de pequeno porte interessada, de todos os pré-requisitos estabelecidos na CCT, o Certificado de Adesão ao REPIS será expedido pela FECOMERCIO-RN por meio eletrônico, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida;

§ 4º Se constatada a ausência de qualquer informação ou mesmo irregularidade no pedido do Certificado de Adesão ao REPIS, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a situação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º - A falsidade de qualquer informação ou declaração por parte da empresa interessada, uma vez constatada, ocasionará o seu desenquadramento do REPIS, sendo imputado à mesma o pagamento de diferenças salariais existentes, provenientes da aplicação indevida do piso salarial diferenciado previsto nesta CCT, além de eventuais penalidades previstas na CLT;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the document.

§ 6º - Atendidos todos os requisitos, as empresas requerentes terão expedidos os seus Certificados de Adesão ao REPIS, por intermédio da FECOMERCIO-RN, que terá a validade correspondente à vigência da CCT, que é o dia 31 de março de 2019;

§ 7º - Ficará disponível para o Sindicato Laboral signatário da presente CCT, no site da FECOMERCIO-RN, a relação das empresas que aderiram ao REPIS e receberam os seus Certificados de Adesão, com a respectiva quantidade de colaboradores, para fins de controle e acompanhamento;

§ 8º - O enquadramento da empresa no REPIS, com a emissão do Certificado de Adesão não gera, além do piso salarial diferenciado, qualquer outra condição de trabalho diferenciada para os seus empregados, que também se submeterão a esta CCT e demais normas previstas na legislação em vigor;

§ 9º - A aplicação indevida do piso salarial diferenciado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que não disponha do respectivo Certificado de Adesão ao REPIS expedido na forma prevista nesta CCT, sujeitará a empresa infratora à multa pecuniária correspondente a 01 (um) piso salarial convencional, multiplicado pelo número de empregados registrados na mesma, a ser destinada ao Sindicato Patronal conveniente.

A partir de 1º de abril de 2018, os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio varejista no Rio Grande do Norte, passam a ter dois pisos salariais decorrentes da implantação do REPIS – Regime Diferenciado de Piso Salarial, sendo:

**I - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)
= R\$ 986,00**

II - Demais empresas = R\$ 1.005,00

§ 10 – Para os trabalhadores com remuneração até 04 (quatro) salários base, o reajuste salarial será apurado aplicando-se 2,6% (dois virgula seis por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2017. Para os trabalhadores com salários superiores a 04 (quatro) vezes o salário base pago pelas microempresas o reajuste será objeto de livre negociação;

§ 11 – Somente poderão praticar o piso de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais) as microempresas ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) que aderirem ao REPIS e detenham os respectivos Certificados de Adesão.”

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Vigésima da Convenção Coletiva 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à venda, independentemente das vendas terem sido efetuadas à vista ou a prazo.”

A: 

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa, correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias, com a duplicação da referida multa a cada 20 (vinte) dias de atraso, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor, salvo culpa exclusiva do empregado ou motivo de força maior.

Parágrafo único - A aplicação desta multa não poderá ultrapassar o valor do principal.”

CLÁUSULA QUINTA – A Cláusula Quinquagésima da Convenção Coletiva 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não houverá expediente nas lojas e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Primeiro - Os empregadores poderão, para atendimento de obrigações bancárias, convocar o número máximo de 05 (cinco) empregados para o trabalho neste dia, desde que haja folga compensatória na mesma semana.

Parágrafo segundo – Não haverá expediente nos feriados dos dias de 1º de janeiro; 1º de maio e 25 de dezembro.”

CLÁUSULA SEXTA – A Cláusula Quinquagésima Quinta da Convenção Coletiva 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS.

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;



d) Na hipótese de ao final de 180 (cento e oitenta) dias, não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na CLT e nesta CCT;

e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

f) As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento);

g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

i) Não haverá compensação de horas extras, período de 10 até 23 de dezembro.

j) Não poderá haver compensação do Banco de Horas nos domingos e feriados.

k) As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, utilizar acordos referentes ao banco de horas previstos nesta cláusula, se obrigam a estar quites com as taxas previstas nesta CCT, devidas a ambos os sindicatos convenentes.”

CLÁUSULA SÉTIMA – A Cláusula Quinquagésima Oitava da Convenção Coletiva 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.”

CLÁUSULA OITAVA – O Caput da Cláusula Septuagésima Sexta da Convenção Coletiva 2018/2019, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DA TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE”



Para os fins de direito, os convenientes assinam o presente Termo Aditivo à
Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Natal(RN), 13 de junho de 2018.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Eduardo Martins de Moura



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE**
Gilberto de Andrade Costa